



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**

Proposição Nº 006 /20 19  
Recebido em 06 / 02 / 2019  
às 12 h 24 min

*Suzana dos Santos Silva*  
Secretária Legislativa

**EXPEDIENTE**  
A presente proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 / 02 / 2019  
Câmara Municipal de Piancó-PB, 07 / 02 / 19  
*[Signature]*  
2º Secretário da Mesa Diretora

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Casa Padre Manoel Otaviano  
GABINETE DO VEREADOR CÍCERO FÁBIO DA SILVA

**PROJETO DE LEI Nº 005, de 2019.**

Institui a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do município de Piancó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - O Município poderá realizar campanhas educativas, palestras nas escolas, comunidades, órgãos públicos e atividades de divulgação nos meios de comunicação social (rádio e redes sociais), desde que sem ônus para as finanças municipais, com a finalidade de conscientizar a população sobre os riscos da depressão infanto-juvenil e suas consequências.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Padre Manoel Otaviano, Plenário da Câmara Municipal de Piancó, 06 de fevereiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria Legislativa

**REJEITADO POR MAIORIA**

(5) SIM (0) NÃO (4) ABSTENÇÃO

(7) SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 07 / 02 / 20 19

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

*[Signature]*  
**José Luiz da Silva Filho**  
Presidente

*[Signature]*  
**CÍCERO DE ZÉ RICÓ**  
Vereador - DEM

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria Legislativa

**FORA DE PAUTA**

MOTIVO Pedido de Sotilagem  
101

(X) SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 21 / 02 / 20 19

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

*[Signature]*  
**José Luiz da Silva Filho**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Casa Padre Manoel Otaviano*  
GABINETE DO VEREADOR CÍCERO FÁBIO DA SILVA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2019.**

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em apreço institui a **Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência** no âmbito municipal.

A depressão existe há muitos anos, mas pouco foi feito para cuidar desse problema. Ultimamente, porém, o índice relacionado à depressão subiu muito, com notícias tristes sobre o suicídio em todo o mundo e, no Brasil, não tem sido diferente. Crianças e adolescentes têm tirado suas vidas, devido a depressão.

Por isso entendemos ser necessário que políticas públicas sejam implantadas para minimizar esse problema que, infelizmente, é uma realidade, atingindo crianças e jovens de todas as faixas etárias.

Queremos chamar a atenção das autoridades competentes e de toda a sociedade e conscientizar a população piancoense sobre a existência da depressão infanto-juvenil, seus sinais e sintomas, assim como mostrar como essa grave psicopatia pode trazer muitos e consideráveis prejuízos à formação de crianças e adolescentes, quando não os leva à morte prematura.

Pela relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Casa Padre Manoel Otaviano, Plenário da Câmara Municipal de Piancó, 06 de fevereiro de 2019.

  
**CÍCERO DE ZÉ RICO**  
Vereador – DEM



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

Projeto de lei nº 005/2019 – Institui a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do município de Piancó e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Vereador Cícero de Zé Rico apresentou o Projeto de Lei nº 005/19 à Câmara Municipal, objetivando instituir a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do município de Piancó e dá outras providências. A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência para análise nos termos do RICMP.

2. PARECER:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;*  
*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*  
*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*  
*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*  
*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*  
*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*  
*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*  
*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

O projeto que se pretende instituir no âmbito do Município de Piancó se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22).

Em análise do Projeto de Lei nº 005/2019, verifica-se que o mesmo se adequa tanto ao RICMP, bem como a Lei Orgânica do município de Piancó, uma vez que não contém inconstitucionalidades nem vícios de iniciativa.

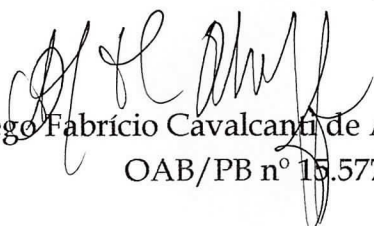


ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização Legislação e Justiça que apresente parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2019 para que seja remetida ao Plenário para votação, eis que atende as regras legais e regimentais.

Piancó, 19 de fevereiro de 2019.

  
Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque  
OAB/PB nº 15.577



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PIANCÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

***Comissão de Organização, Legislação e Justiça***

**PROJETO DE LEI Nº 05/2019**

**AUTORIA: Cícero Fábio Da Silva**

Vistos, etc.

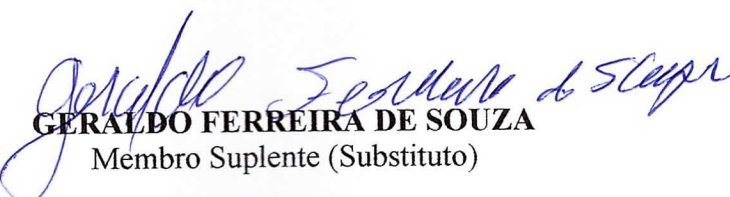
O Vereador **CÍCERO FÁBIO DA SILVA** apresentou o Projeto de Lei nº 005/2019, que ***“Institui a Semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito de município de Piancó, o dá outras providencias.”***

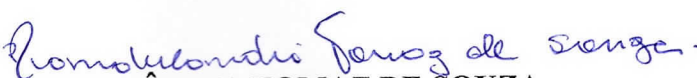
A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 07/02/2019 e lida no expediente do dia 07/02/2019, encaminhada para a Análise Jurídica e dado o parecer no dia 19/02/2019, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 20/02/2019, sendo assim, foi acatado pela Comissão o parecer do Jurídico,

Decidimos, por unanimidade, que o parecer Jurídico está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, sendo a Comissão uma com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 005/2019, que será remetida ao Plenário para votação.

Piancó – PB, 21 de fevereiro de 2019.

  
**ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**  
Membro Titular

  
**GERALDO FERREIRA DE SOUZA**  
Membro Suplente (Substituto)

  
**VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA**  
Membro Suplente (Substituto)